EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2011

Altera a Constituição Federal, para antecipar o momento do trânsito em julgado das decisões judiciais, nas hipóteses que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.96 -.........................................................

Parágrafo único. Os órgãos colegiados e tribunais do júri poderão, ao proferirem decisão penal condenatória, expedir o correspondente mandado de prisão, independentemente do cabimento de eventuais recursos.”(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2013

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente em exercício

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator